

[VOLTAR](#)

**PROJETO DE  
LEI N°  
14/2023**

**"DISPÕE  
SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE  
DE OS  
ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS  
AFIXAREM  
PLACAS  
INFORMATIVAS  
ACERCA DA  
DATA DE  
VALIDADE  
DOS  
PRODUTOS EM  
PROMOÇÃO  
QUE  
ESTIVEREM  
PRÓXIMOS DO  
VENCIMENTO".**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Ficam obrigados os hipermercados, os supermercados, as mercearias, as padarias e demais estabelecimentos que comercializarem produtos perecíveis de qualquer natureza a afixar placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos em promoção que estiverem a menos de dez dias do seu vencimento.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deve ser disponibilizada por meio de aviso escrito e em tamanho que possibilite a sua nítida visualização pelo consumidor, afixado próximo ao preço e ao local onde o produto estiver exposto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

## **MARCOS SOBREIRA**

### **DEPUTADO**

#### JUSTIFICATIVA :

Considerando a importância da informação acerca do prazo de validade dos produtos a serem consumidos, se faz necessário a informação precisa e clara aos consumidores, uma vez que itens perecíveis podem afetar gravemente a saúde de seus adquirentes.

Considerando a falta de padronização sobre essas informações, muitos chegam a dificultar esse tipo de consulta por parte dos clientes. Com vista a buscar uma alternativa que vise oferecer aos clientes a solução deste problema, propomos que as informações concernentes aos prazos de validade sejam registradas ao lado dos produtos aos quais estejam a menos de dez dias do seu vencimento. Assim, o consumidor saberá imediatamente onde localizar tais informações.

Entendemos que esta medida é uma importante forma para a efetivação da tutela do consumidor,

diante do exposto contamos com o apoio de nossos Pares para aprovar este Projeto de Lei.

**MARCOS SOBREIRA**

**DEPUTADO**

